

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 96/2017

Aos 25/09/2017, as 14:00, no Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS, com endereço a Praça Caramuru, 150, nesta cidade, reuniu-se a Comissão De Pregão da Municipalidade com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, N° 96/2017, que tem por objeto Aquisição de 02 (dois) automóveis de passeio, motorização mínima 1.3, capacidade 5 passageiros, potência mínima 98 CV (E) e 88 CV (G) e demais características conforme Convênio 26.23.2017.0020 PARANACIDADE / SEDU 2017 e Contrato de Empréstimo 2624/0132-5. Iniciando os trabalhos verificou-se a presença dos proponentes

MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ 72.358.195/0002-38

**AVENIDA PARA, 564 - CEP: 87207006 - BAIRRO:
ZONA DE ARMAZEM CIDADE/UF: Cianorte/PR**

REPRESENTANTE: VALDECIR PEREIRA

RG: 5839358-4

TRACADO VEICULOS LTDA

CNPJ 81.261.943/0001-70

**RUA MANOEL RAMIRES, 6364 MARG. DA ROD. PR
323 KM 305 - CEP: 87507011 - BAIRRO: PQ.**

INDUSTRIAL I CIDADE/UF: Umuarama/PR

**REPRESENTANTE: ROBERSON XAVIER DE
OLIVEIRA**

RG: 7.388.301-6

Foi decidida a abertura dos envelopes contendo a proposta exigida no Processo nº 137/2017, que após receber as rubricas autenticatórias pertinentes, ficou constatada a não desclassificação de nenhuma das proponentes. Após a fase de lances o representante da proponente **TRACADO VEÍCULOS LTDA** indagou sobre a transmissão do objeto ofertado pela concorrente já que o mesmo possui transmissão **AUTOMATIZADA** e não **AUTOMÁTICA** como preconiza o edital. O pregoeiro e equipe de apoio se reuniram e, após pesquisas na internet sobre o produto ofertado, constatou-se que o mesmo apresenta transmissão automatizada e que a mesma possui diferenciação de preço junto aos fornecedores, logo foi julgado pelo pregoeiro que a proponente **MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** possui benefício por não ter apresentado o que foi solicitado no edital, logo consta desclassificada do certame, sendo aberto a partir deste momento prazo recursal conforme determina Lei Federal 10.520/02. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pelo pregoeiro, pela equipe de apoio presente e pelos Representantes das proponentes.

INDIANOPOLIS/PR, 25/09/2017

LEONARDO BEUMER CARDOSO

PREGOEIRO

ANTONIA APARECIDA DE ABREU: _____

ROZELENE DE SOUZA TREVIZAM: _____

MONTE CARLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA: _____

TRACADO VEICULOS LTDA: _____